

ACTA N.º 31/2006

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 17 de Outubro de 2006. -----

----- Aos 17 dias do mês de Outubro de 2006, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Vereadores Senhores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Arqº. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor, e Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Administrativo e Financeiro, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entraram no decorrer da reunião os Vereadores Senhores Dr. Rui Mendes Crisóstomo e D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 196, na importância de 1.677.078,06 € (um milhão seiscentos e setenta e sete mil setenta e oito euros e seis cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo fotocópia do texto da acta da reunião anterior, da qual foi dispensada a leitura e por unanimidade foi aprovada e assinada. Posto isto e com a presença dos respectivos Directores de Departamento, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

1 - REGIMENTO DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO / ALTERAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 16/10/2006, do seguinte teor: “O nº. 1 do artº. 62 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determina que: *«a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se*

efectue quinzenalmente». Considerando que foi bastante positiva a experiência efectuada nos meses de Julho, Agosto e Setembro, com a realização de apenas 2 reuniões do Executivo Camarário, tendo aquela periodicidade dado resposta adequada às necessidades dos munícipes e dos serviços; Considerando que, o Presidente da Câmara goza da prerrogativa prevista no nº. 3 do artº. 68 do referido diploma legal, dado que, «sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade» Face ao exposto e reconhecendo-se a pertinência da situação, PROponHO a alteração do Regimento das Reuniões do Executivo, aprovado na reunião camarária de 26/10/05, passando as alíneas a) e b) do artº. 1º. daquele Regimento a ter a seguinte redacção: 1-a) A Câmara Municipal de Cantanhede terá duas reuniões ordinárias mensais, que se realizarão na primeira e terceira terça-feira, com início dos trabalhos às 14,15 horas. 1-b) A primeira reunião será privada e a segunda será pública, mas todas elas com carácter deliberativo. Quando o dia da reunião camarária coincidir com um dia feriado ou de tolerância de ponto, a reunião realizar-se-á no dia seguinte (quarta-feira) no mesmo horário. Proponho ainda que a presente alteração produza efeitos a partir do mês de Novembro.” A Câmara, por maioria e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou aprovar, com efeitos a partir do próximo mês de Novembro, a alteração do Regimento das Reuniões do Executivo, aprovado na reunião camarária de 26/10/2005, passando as alíneas a) e b) do artº. 1º. daquele Regimento a ter a seguinte redacção: “1-a) A Câmara Municipal de Cantanhede terá duas reuniões ordinárias mensais, que se realizarão na primeira e terceira terça-feira, com início

dos trabalhos às 14,15 horas. 1-b) A primeira reunião será privada e a segunda pública, mas todas elas com carácter deliberativo. Quando o dia da reunião camarária coincidir com um dia feriado ou de tolerância de ponto, a reunião realizar-se-á no dia seguinte (quarta-feira) no mesmo horário.” Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Manuel Ruivo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Entraram os Senhores Vereadores Dr. Rui Mendes Crisóstomo e D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes. -----

2 - INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO DO EVENTUAL ENCERRAMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIAS DO HOSPITAL DO ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO DE CANTANHEDE:-

O Senhor Presidente informou a Câmara que, face ao teor do trabalho elaborado pela Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação das Urgências, que sinaliza o serviço de urgência do Hospital Arcebispo João Crisóstomo, em Cantanhede, para eventual encerramento, convidou para uma reunião uma série de entidades do sector da Saúde no Concelho, Bombeiros Voluntários, representantes das forças políticas e os elementos da comissão constituída, no âmbito da Assembleia Municipal, *“para acompanhar o executivo camarário nas acções a empreender junto da ARS e de outras entidades competentes, no sentido de evitar o encerramento do Serviço de Urgência do Hospital de Cantanhede”*. Estiveram presentes na reunião: João Pais de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede; Pedro Cardoso, Vereador com o Pelouro da Saúde eleito pelo PSD; José Maria Maia Gomes, deputado da Assembleia Municipal pelo PSD e membro da comissão constituída no âmbito deste órgão; Dulce Santos, deputada Municipal da Assembleia Municipal pelo PS e membro da comissão constituída no âmbito deste órgão; Jorge Martins, Presidente

do Conselho de Administração do Hospital Arcebispo João Crisóstomo; Carlos Ordens, Director do Centro de Saúde de Cantanhede; Carlos Pedreiro, Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede; Vítor Alves, em representação do PCP; Edmundo Branco, em representação do CDS/PP. A reunião centrou-se na análise do trabalho elaborado pela Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação das Urgências e na discussão de elementos entretanto recolhidos pela Câmara Municipal, tendo em vista a fundamentação de uma posição a apresentar ao Ministério da Saúde. Logo que esteja concluída a fundamentação dessa posição, ela vai ser entregue à Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação das Urgências Ministério da Saúde e a outras entidades, após o que será tornada pública. Informou ainda que no passado dia 16 de Outubro esteve presente numa reunião, na sede da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com a Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação das Urgências Ministério da Saúde, e na qual foi novamente apresentada e debatida a posição da Câmara Municipal face ao eventual encerramento dos Serviços de Urgência do Hospital Arcebispo João Crisóstomo de Cantanhede. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

3 - PARQUE DESPORTIVO DE CANTANHEDE / CONCURSO PÚBLICO /

ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 12/10/2006 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos artigos 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo, e no artº 101º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 10/10/06, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da

Comissão de Análise, datada de 09/09/06. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, ao consórcio constituído pelas firmas Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A./Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A., a empreitada de «Parque Desportivo de Cantanhede», pelo valor da sua proposta no montante de 1.670.145,73 € + IVA, com prazo de execução de 365 dias. Acresce ainda referir, caso superiormente se aprove a presente proposta de adjudicação, que a mesma será paga com recurso ao leasing imobiliário, pelo que, a facturação e o pagamento serão efectuados à e pela locadora.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise, deliberou: 1) Adjudicar a empreitada de «Parque Desportivo de Cantanhede» ao consórcio constituído pelas firmas Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A./Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A., nos termos da proposta apresentada, no montante de 1.670.145,73 € (um milhão seiscientos e setenta mil cento e quarenta e cinco euros e setenta e três cêntimos) + IVA e com um prazo de execução de 365 dias, ficando a mesma condicionada à obtenção dos correspondentes Vistos por parte do Tribunal de Contas no processo respeitante à presente empreitada, bem como ao processo relativo ao concurso Público «Leasing Imobiliário para a construção do Parque Desportivo de Cantanhede», adjudicado na reunião de 21/06/2006; 2) Aprovar a minuta do respectivo contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

4 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE CANTANHEDE / CONSTRUÇÃO DA FEIRA QUINZENAL DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS E ENCERRAMENTO DA EMPREITADA:- O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/10/2006 pelo

Departamento de Obras Municipais/Divisão de Vias, do seguinte teor: “A obra em título foi adjudicada à Empresa Briopul – Sociedade Obras Públicas e Privadas, Lda., pelo valor de 550.670,21 € + IVA, por deliberação camarária de 28/12/04. Estando a obra concluída verifica-se haver trabalhos a menos no valor de 105.376,35 € + IVA, correspondentes a Rede de Abastecimento de Água e Águas Residuais Domésticas, Muros, Espaços Verdes e Portões, propondo-se a sua aprovação.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais em 11/10/2006 presta a seguinte informação: “Concordo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de correcção do cabimento de verba emitida em 12/10/2006 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Vias e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos a menos relativos à empreitada de «Construção de Parques, Feiras e Exposições de Cantanhede / Construção da Feira Quinzenal de Cantanhede», no valor de 105.376,35 €, a que acresce IVA para efeitos de Orçamento; 2) Aprovar a conta final e considerar encerrada a referida empreitada. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

5 - PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / DOAÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO DA REEBOK DANIFICADO E IMPRÓPRIO PARA VENDA AO PÚBLICO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/09/2006 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, vem o signatário propor o abate do seguinte material desportivo da Reebok, uma vez que não se encontra em condições para ser vendido aos

----- Continuação da Acta nº. 31/06 da Reunião Ordinária Privada da Câmara Municipal de Cantanhede, realizada no dia 17 de Outubro de 2006:-----

Municípios: Kid French Terry S/W Big Logo (8 anos), no valor de 25,00 €; Kid French Terry S/W Big Logo (10 anos), no valor de 25,00 €; Pólo Pique Short Sleeve (azul bebé tamanho S), no valor de 22,50 €; T-Shirt Tampa (azul escuro tamanho S), no valor de 13,00 €; T-Shirt Long Sleeves Raglant (azul bebé tamanho M), no valor de 20,00 €; T-Shirt Big Logo (branca tamanhos M, S, XL), no valor de 18,00 €; T-Shirt Raglant L/S Tee-Shirt (tamanho M), no valor de 25,00 €; Roupão Arena (tamanho 12), no valor de 21,50 €; Calças Jazz Pant (tamanho M), no valor de 25,00 €; Pique S/V Pólo (tamanho L), no valor de 19,00 €; Pique S/V Pólo (tamanho S), no valor de 19,00 €; Pique Short Sleeve Pólo (tamanho M), no valor de 22,50 €; Pique S/V Pólo (tamanho S), no valor de 19,00 €. Este material encontra-se danificado uma vez que as radiações solares que incidiram sobre os mesmos, retirou-lhes a cor natural.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, deliberou doar o material constante da referida informação no valor de 274,50 € a uma Instituição de Solidariedade Social do Concelho, mandatando o Senhor Presidente da Câmara para indicar a instituição à qual será feita a oferta do material em causa. -----

6 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ANÇÃ – DISCUSSÃO PÚBLICA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/09/2006 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Em cumprimento do nº. 5 do artigo 77º. do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº. 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei nº. 310/2003, de 10 de Dezembro, relativo ao direito de participação dos interessados

no procedimento de elaboração e aprovação dos planos, os serviços técnicos procederam à abertura do período de discussão pública do Plano de Urbanização de Ançã. Dentro do prazo formal do período de discussão pública não foram recebidas nem registadas na Câmara Municipal de Cantanhede quaisquer reclamação, observação ou pedido de esclarecimento. Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº. 7/2003, de 15 de Janeiro, foi elaborada a Carta Educativa para o Concelho de Cantanhede, a qual evidenciou a necessidade de criação de centros educativos. A referida disposição legal obrigou à alteração da planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Ançã concretizada na localização e identificação do equipamento educativo. Por força da referida alteração, o Plano de Urbanização de Ançã tem de ser novamente submetido a discussão pública, nos termos do nº. 5 do artigo 77º. do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº. 53/2000, de 7 de Abril e pelo Decreto-Lei nº. 310/2003, de 10 de Dezembro. De forma a concluir-se o processo de discussão pública considera-se que deverá ser seguido o procedimento anterior de publicitação, por edital, nos mesmos locais utilizados para a abertura do período de discussão pública, nomeadamente nos Paços do Concelho e na respectiva Junta de Freguesia. Pelo exposto, propõe-se: a) seja aprovada a planta de Zonamento alterada; b) seja aprovada a minuta do Edital a publicitar o resultado da discussão pública; c) seja aprovado o relatório elaborado; d) seja deliberado a abertura de novo período de discussão pública." *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo e relativamente ao Plano de Urbanização de Ançã, deliberou: 1) Aprovar a Planta de Zonamento alterada; 2) Aprovar a minuta do Edital a publicitar o resultado da discussão pública; 3) Aprovar o relatório elaborado; 4) Proceder à*

abertura de novo período de discussão pública. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FEBRES – DISCUSSÃO PÚBLICA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/09/2006 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Em cumprimento dos nºs. 7 e 8 do artigo 77º. do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº. 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei nº. 310/2003, de 10 de Dezembro, relativo ao direito de participação dos interessados no procedimento de elaboração e aprovação dos planos, os serviços técnicos procederam a uma análise cuidada e subsequente ponderação da participação enviada por um particular, mesmo tendo esta dado entrada fora do período formal de discussão pública do Plano de Urbanização de Febres. Foi elaborada a respectiva resposta, com vista à posterior comunicação ao interessado. De acordo com o nº. 8 do artigo 77º. do diploma referido no parágrafo supra, não é obrigatório proceder à publicitação da resposta. Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº. 7/2003, de 15 de Janeiro, foi elaborada a Carta Educativa para o Concelho de Cantanhede, a qual evidenciou a necessidade de criação de centros educativos. A referida disposição legal obrigou à alteração da planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Febres concretizada na localização e identificação do equipamento educativo. Por força da referida alteração, o Plano de Urbanização de Febres tem de ser novamente submetido a discussão pública, nos termos do nº. 5 do artigo 77º. do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº. 53/2000, de 7 de Abril e pelo Decreto-Lei nº. 310/2003, de 10 de Dezembro. De forma a concluir-se o processo de discussão pública considera-se que deverá ser seguido o procedimento anterior de

publicitação, por edital, nos mesmos locais utilizados para a abertura do período de discussão pública, nomeadamente nos Paços do Concelho e na respectiva Junta de Freguesia. Pelo exposto, propõe-se: a) seja aprovada a planta de Zonamento alterada; b) seja aprovada a minuta do Edital a publicitar o resultado da discussão pública; c) seja aprovado o relatório elaborado; d) seja aprovada a resposta à pretensão apresentada pelo particular e posterior comunicação, por escrito, ao autor da mesma; e) seja deliberado a abertura de novo período de discussão pública.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo e relativamente ao Plano de Urbanização de Febres, deliberou: 1) Aprovar a Planta de Zonamento alterada; 2) Aprovar a minuta do Edital a publicitar o resultado da discussão pública; 3) Aprovar o relatório elaborado; 6) Aprovar a resposta à pretensão apresentada pelo particular e posterior comunicação, por escrito, ao autor da mesma; 5) Proceder à abertura de novo período de discussão pública. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DA TOCHA – DISCUSSÃO PÚBLICA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/09/2006 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Em cumprimento do nº. 5 do artigo 77º. do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº. 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei nº. 310/2003, de 10 de Dezembro, relativo ao direito de participação dos interessados no procedimento de elaboração e aprovação dos planos, os serviços técnicos procederam à abertura do período de discussão pública do Plano de Urbanização da Tocha. Dentro do prazo formal do período de discussão pública não foram recebidas nem registadas na Câmara Municipal de Cantanhede quaisquer reclamação,

observação ou pedido de esclarecimento. Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº. 7/2003, de 15 de Janeiro, foi elaborada a Carta Educativa para o Concelho de Cantanhede, a qual evidenciou a necessidade de criação de centros educativos. A referida disposição legal obrigou à alteração da planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Tocha concretizada na localização e identificação do equipamento educativo. Por força da referida alteração, o Plano de Urbanização da Tocha tem de ser novamente submetido a discussão pública, nos termos do nº. 5 do artigo 77º. do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº. 53/2000, de 7 de Abril e pelo Decreto-Lei nº. 310/2003, de 10 de Dezembro. De forma a concluir-se o processo de discussão pública considera-se que deverá ser seguido o procedimento anterior de publicitação, por edital, nos mesmos locais utilizados para a abertura do período de discussão pública, nomeadamente nos Paços do Concelho e na respectiva Junta de Freguesia. Pelo exposto, propõe-se: a) seja aprovada a planta de Zonamento alterada; b) seja aprovada a minuta do Edital a publicitar o resultado da discussão pública; c) seja aprovado o relatório elaborado; d) seja deliberado a abertura de novo período de discussão pública.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo e relativamente ao Plano de Urbanização da Tocha, deliberou: 1) Aprovar a Planta de Zonamento alterada; 2) Aprovar a minuta do Edital a publicitar o resultado da discussão pública; 3) Aprovar o relatório elaborado; 4) Proceder à abertura de novo período de discussão pública. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

9 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA TRAVESSA DA IGREJA, NO LUGAR E FREGUESIA DE OURENTÃ / DE MIGUEL ÂNGELO PEREIRA SIMÃO, residente na Rua Frei

Manuel dos Santos, no lugar e Freguesia de Ourentã, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 12/09/2006, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Travessa da Igreja, no lugar e Freguesia de Ourentã, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 01822/230798, freguesia de Ourentã e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 454, Freguesia de Ourentã, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A (AP1):- T2 - Rés-do-chão, com acesso principal a partir da Travessa da Igreja, destinado a habitação, com a área bruta de 126.00 m², composta por: sala comum, distribuição, cozinha, dois quartos, despensa e instalação sanitária. A área total da fracção é de 126.00 m², a que corresponde a permilagem de 460⁰/₁₀₀ da área bruta da fracção; FRACÇÃO B (AP2):- T2 - Andar, com acesso principal a partir da Travessa da Igreja, destinado a habitação, com a área bruta de 148.00 m², composta por: distribuição, sala, cozinha, despensa, dois quartos, instalação sanitária e varanda. A área total da fracção é de 148.00 m², a que corresponde a permilagem de 540⁰/₁₀₀ da área bruta da fracção. Espaços comuns:- Espaço descoberto de uso exclusivo à fracção A – 23.00 m².”

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/09/2006 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Nada a opor ao pedido solicitado, visto as fracções descritas serem autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº. 1415º. do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está em conformidade com o disposto no artº. 1418º., este que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em permilagem. No que concerne à identificação das fracções, encontram-se em conformidade com o disposto no artº. 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e a

totalidade das partes comuns, está diferenciada através de cores.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 16/10/2006 presta a seguinte informação: “ É de deferir o pedido de constituição da propriedade horizontal requerido.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----

10 - LOTEAMENTO URBANO N.º. 84/06, A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º. 3/2000, SITO NA LOUREIRA, NA VILA DE ANÇÃ / APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO LOTE N.º. 10 / DE ANTÓNIO JOSÉ ROCHA DA CUNHA ESTEVES, residente no Lote 10, na Urbanização da Loureira, em Ançã, requerimento datado de 02/07/2006, solicitando a aprovação das alterações que efectuou no Lote 10 do Loteamento Urbano, sito na Loureira, em Ançã, a que corresponde o Alvará nº 3/2000, conforme processo de loteamento urbano nº. 84/06. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/08/2006, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “A alteração proposta ao loteamento com o alvará nº. 3/2000, emitido em 20 de Maio de 2000, compreende: - O aumento da área de implantação da habitação ao nível da cave do lote nº. 10; - O aumento dessa área de implantação implica que o polígono de implantação ao nível da cave deixe de ter afastamentos relativamente à estrema Poente, projectando-se até ao limite do lote; - A cave destina-se a garagem/arrumos e resulta do desnível natural do terreno, não constituindo o aumento da sua implantação e consequente área de construção alterações ao nível da a.b.c. máxima permitida para o lote, defenida no alvará em vigor; - As alterações

solicitadas destinam-se a regularizar a situação de obras já realizadas. 0 - Parâmetros da operação de loteamento (conforme elementos do promotor): Área de intervenção do loteamento – 15.649,47 m²; Área do lote n.º 10 – 816,00 m²; Área bruta de construção – 360,00 m²; Área de implantação da habitação ao nível da cave proposta – 210,00 m². 1 - Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 2 - Enquadramento nos instrumentos de planeamento territorial e demais regulamentação em vigor. 2.1 – Plano Director Municipal – PDM: De acordo com a Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Cantanhede, o terreno objecto da alteração do loteamento localiza-se em Espaço Urbano. 2.2 – Plano de Urbanização de Ançã: O loteamento em causa está inserido na área de intervenção do Plano de Urbanização de Ançã, que se encontra em fase de aprovação estando a decorrer o período de discussão pública. Nos termos do ponto 1, do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, ficaria suspenso o procedimento de licenciamento do presente loteamento, no entanto está-se perante uma situação em que existe já um alvará de loteamento emitido pretendendo-se apenas a sua alteração, alteração essa que consta da ampliação da mancha de implantação ao nível da cave, mantendo-se todos os outros parâmetros urbanísticos em vigor. Uma vez que a proposta de loteamento apresentada não altera significativamente os parâmetros urbanísticos já aprovados para o loteamento em vigor e a proposta do plano em fase de aprovação é idêntica às opções do plano em vigor – o PDM, não se vê inconveniente no prosseguimento da tramitação do licenciamento do presente loteamento. 2.3 - Áreas de cedências - Portaria 1.136/2001, de 25 de Setembro: Não houve alteração destes valores. 3 – a) Uma vez que a alteração da implantação se pretende apenas ao nível

da cave, o Quadro Síntese deverá conter uma observação nesse sentido, sendo de manter a área de implantação dos pisos acima da cota de soleira conforme o alvará em vigor; b) Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do artº. 27º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 177/2001, de 4 de Junho, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida de discussão pública, nos termos do artigo supra referido, conjugado com o estabelecido no artº. 22º. do mesmo Decreto. 4 – A proposta de alteração dá cumprimento às condições de ocupação definidas no artº. 13º. e nos outros artigos aplicáveis do Regulamento do PDM de Cantanhede. Será então de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) Entrega de nova planta/quadro de síntese corrigida em conformidade com o referido na alínea a) do ponto 3; b) Realização da discussão pública, de acordo com o estipulado na alínea b) do ponto 3 da presente informação; c) aquando da emissão do alvará deverá ainda, ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG. 5 - Compensações e Taxas: Uma vez que não houve aumento da a.b.c. relativamente ao loteamento inicial, o requerente não está sujeito ao pagamento da compensação pelas áreas de cedência a calcular de acordo com o disposto no 58º. do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, nem ao pagamento de uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, conforme o artº. 53º. do RMEU.” De acordo com a informação antes transcrita, foi efectuado o necessário período de discussão pública, conforme é referido na informação prestada em 12/10/2006 pelo Director do Departamento de

Urbanismo, do seguinte teor: "Na sequência da informação técnica emitida em 4 de Agosto de 2006, foi aberto um período de discussão pública de 15 dias, iniciado em 18 de Setembro e que terminou a 10 de Outubro, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação do loteamento. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará nº. 3/2000, com as condições impostas na informação técnica supra referida." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de alterações conforme processo de loteamento urbano nº. 84/06, que o Senhor António José Rocha da Cunha Esteves levou a efeito no Lote nº. 10 do Loteamento da Loureira, em Ançã, a que corresponde o alvará de loteamento nº. 3/2000, nos precisos termos e condições constantes da referida informação datada de 04/08/2006.*-----

11 - ALARGAMENTO DE HORÁRIO A TÍTULO EXCEPCIONAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO «CAFFÉ-BAR 1902», SITO NO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE / DIAS 28 E 31 DE OUTUBRO E 4 DE NOVEMBRO DE 2006 / DE HELDER DINIS GAIO NETO,

requerimento datado de 09/10/2006, solicitando autorização para o alargamento do horário de funcionamento das 2,00 às 4,00 horas, a título excepcional, para os dias 28 e 31 de Outubro e 4 de Novembro de 2006 do estabelecimento denominado «Caffé-Bar 1902», sito no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, para organização das festas de Halloween. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/10/2006 pela Divisão Jurídica do seguinte teor: "Vem o Sr. Helder Dinis Gaio Neto, explorador do «Caffé-Bar 1902», sito no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, requerer o prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento em causa até às 04:00horas nos dias

28/10/2006, 31/10/2006 e 04/11/2006, invocando para tal a organização das festas de Halloween a pedido da comissão de finalistas da Escola Secundária de Cantanhede. Nos termos do nº 1 do artigo 6º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Similares de Hotelaria do Município de Cantanhede «a Câmara Municipal tem competência para, a requerimento dos interessados e relativamente a alguns períodos e épocas do ano ou a alguns dias da semana, autorizar o funcionamento dos estabelecimentos para além do horário fixado». Tal é possível desde que se observem cumulativamente os requisitos estipulados nas alíneas a) e b) do mesmo normativo: situar-se o estabelecimento em local em que o interesse de certa actividade o justifique e não serem desrespeitadas as regras de segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos residentes no espaço envolvente. O pedido em causa é abrangido pelo regime excepcional que se quis consagrar no nº 1 do artigo 6º do identificado Regulamento. Em face do exposto, submete-se à Consideração Superior a deliberação de deferimento do pedido de prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento “Caffé-Bar 1902”, sito no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, até às 04:00horas nos dias 28/10/2006, 31/10/2006 e 04/11/2006. A deliberação deverá ser comunicada à GNR de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Autorizar que o «Caffé-Bar 1902», a título excepcional e de acordo com o artigo nº. 6 do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, esteja aberto nas noites de 28 e 31 de Outubro e 4 de Novembro de 2006 até às 4,00 horas da manhã, na condição de não ser desrespeitada a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à GNR. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

12 - EMISSÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 7,00 HORAS ÀS 6,00 HORAS DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS «IN TOCHA DANCE» SITO NO LUGAR DE CANICEIRA, FREGUESIA DA TOCHA / DA FIRMA IN TOCHA IN HOTELARIA, LD^a., com sede na Av. Defensores do Pinhal do Povo,

nº. 999, no lugar de Caniceira, Freguesia de Tocha, requerimento datado de 21/07/2006, solicitando a emissão do horário de funcionamento das 7,00 às 6,00 horas, nos termos do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio do estabelecimento de restauração e bebidas denominado «In Tocha Dance», sito no lugar de Caniceira, Freguesia da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/10/2006 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Vem a sociedade «In Tocha In Hotelaria, Ld^a.», exploradora do estabelecimento de bebidas e restauração com dança denominado «In Tocha Dance», sito na Avenida Defensores do Pinhal do Povo, na localidade de Caniceira, freguesia da Tocha, solicitar a emissão de horário de funcionamento para o mesmo das 07:00 horas até às 06:00 horas. Nos termos do artigo 7º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Similares de Hotelaria do Município de Cantanhede «as deliberações de alargamento dos limites horários fixados serão precedidas da audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias, ou legalmente estabelecida». Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, as Câmaras Municipais podem alargar os horários de funcionamento depois de ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações dos consumidores. No caso concreto foi solicitado parecer à AEC, à GNR (Posto da Tocha), à DECO, à Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro e à ACIC. Emitiram pareceres a GNR, a DECO,

a Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro e a ACIC, sendo que em nenhum deles é manifestada oposição ao horário proposto, tendo sido apresentadas sugestões de procedimento e horários alternativos que em nada vinculam a decisão sobre o pedido em causa. O pedido em causa foi instruído com declaração emitida pela Junta de Freguesia da Tocha da qual resulta não se ver inconveniente no horário pretendido. Em face do exposto, submete-se à Consideração Superior deliberar sobre a emissão do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas e restauração com dança denominado «In Tocha Dance», sito na Avenida Defensores do Pinhal do Povo, na localidade de Caniceira, freguesia da Tocha, para o horário das 07:00 horas até às 06:00 horas.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica, deliberou deferir o pedido de horário de funcionamento no período das 7,00 às 6,00 horas, do estabelecimento de restauração e bebidas denominado «In Tocha Dance», sito na Avenida Defensores do Pinhal do Povo, nº. 999, na localidade de Caniceira, Freguesia da Tocha, mandando emitir o correspondente Horário de Funcionamento. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

13 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA, A REALIZAR NO PERÍODO DE 17 A 24 DE OUTUBRO DE

2006:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 17 a 24 de Outubro de 2006 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

-----Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos:-----

14 - LOTEAMENTO URBANO N.º. 88/06, SITO NO LUGAR DE SEADOURO, FREGUESIA DE COVÕES / APROVAÇÃO / DE ANTÓNIO MATEUS DA SILVA

COSTA, residente no lugar de Seadouro, Freguesia de Covões, requerimento datado de 22/06/2006, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que pretende levar a efeito no lugar de Seadouro, Freguesia de Covões, a que corresponde o processo de loteamento urbano n.º. 88/06. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/10/2006, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O projecto de loteamento apresentado consiste na união de dois artigos com o objectivo de constituir um lote destinado à construção de uma habitação unifamiliar. 1. Parâmetros da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área da parcela: 390m² (art.º11947) + 390m² (art.º11946) = 780m²; Número de lotes: 1; Área Bruta de Construção: 150.00m²; Nº de pisos: r/ch; COS: 0.19; Tipologia: habitação unifamiliar. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor: 3.1 – Plano Director Municipal – PDM: A unificação dos dois artigos com o objectivo de constituir um lote destinado à edificação urbana insere-se na definição de operação de loteamento, de acordo com o disposto na alínea i) do art. 2º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro. O lote a constituir localiza-se em espaço urbano de acordo com a delimitação do PDM. 3.2 – Os parâmetros de dimensionamento da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, não são cumpridos, pois não está projectada, nem se justifica, qualquer área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva. 3.3. A implantação proposta já tinha sido objecto de parecer favorável no âmbito do projecto de arquitectura n.º 1163/06. 3.4. A proposta de loteamento dá cumprimento às

condições de ocupação definidas no art. 13º e nos outros artigos aplicáveis do regulamento do PDM de Cantanhede. 4. Proposta de deferimento: Será então de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; b) as constantes dos pareceres da EDP, INOVA-EM e Departamento de Obras Municipais; c) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; d) de acordo com o disposto no ponto 8 do art. 43º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, o promotor está isento do pagamento das taxas de infra-estruturas urbanísticas e compensação por área de cedência em falta.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de loteamento urbano que o Senhor António Mateus da Silva Costa pretende levar a efeito no lugar de Seadouro, Freguesia de Covões, a que corresponde o processo de loteamento nº. 88/06, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

15 - MUDANÇA DA FEIRA DE CANTANHEDE:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso informou a Câmara de que no próximo dia 20 de Outubro se vai realizar a primeira Feira Quinzenal de Cantanhede no novo recinto localizado na parte posterior do Parque Expo-Desportivo de S. Mateus, concretizando-se assim a muito aguardada mudança para um espaço concebido de raiz, devidamente infra-estruturado e com um conjunto de equipamentos que oferecem condições ímpares

no contexto da Região Centro, quer a quem exerce actividade comercial quer a quem aí se desloca para fazer as suas compras. Para além de não existirem barreiras arquitectónicas, como factores que valorizam significativamente a nova Feira Quinzenal de Cantanhede salienta-se a sua localização, numa das zonas nobres de expansão urbana da cidade, e as condições de acesso. Neste aspecto, e para além da entrada principal do Parque Expo-Desportivo de S. Mateus destaca-se o facto de o recinto ser servido por um traçado viário constituído por três arruamentos que permitem a ligação directa à variante de Cantanhede, ao Largo de S. Mateus, ao Largo de S. João e à Rua 5 de Outubro. Quanto à distribuição dos pontos de venda pelos feirantes que estavam devidamente legalizados no recinto antigo, ela decorreu da melhor forma, no decurso de diversas reuniões realizadas pelo Vereador do Pelouro, Dr. Pedro Cardoso, juntamente com os técnicos de fiscalização. A atribuição dos lugares de terrado sobrantes foi feita nos termos do Novo Regulamento da Feira Quinzenal de Cantanhede processo que foi rigoroso e transparente, tendo-se procedido à ordenação de todos os requerimentos de pedidos de terrado em lista de espera desde 1994 e que confirmaram o seu interesse no lugar. Dessa ordenação, resultou uma lista de interessados organizada por sectores da feira, tendo os lugares sobrantes em cada sector sido atribuídos a novos feirantes, de acordo com essa lista ordenada. Na área agrícola, para além de dois espaços, um dedicado a frutas e hortaliças, outro para plantas e flores, haverá ainda, à semelhança da anterior feira, mais dois sectores particulares: num deles, para venda e compra de cereais, viveiristas e produtores agrícolas; o outro, destinado a agricultores tradicionais de subsistência residentes no concelho, possibilitando que comercializem o excedente das suas produções. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 10 a 16 de Outubro de 2006, foram despachados os seguintes requerimentos:- 1 requerimento solicitando prolongamento de horário;- 3 requerimentos solicitando emissão de cartão de produtores agrícolas de subsistência;- 5 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor;- 14 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução;- 5 requerimentos solicitando emissão de cartão de produtor agrícola de subsistência;- 36 requerimentos solicitando emissão de cartão de colaborador;- 1 requerimento solicitando emissão de cartão de feirante;- 7 requerimentos comunicando interesse em lugar da Feira de Cantanhede;- 1 requerimento solicitando segunda via de livrete;- 1 requerimento solicitando transporte de animais vivos;- 9 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 28 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 6238 a 6560, da importância de 998.996,44 € (novecentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e seis euros e quarenta e quatro cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,50 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----